



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

**Processo nº:** 001/1.05.0334090-5 (CNJ:.3340901-48.2005.8.21.0001)  
**Natureza:** Falência  
**:**  
**Réu:** Massa Falida de Rodolfo Sutter Junior e Cia Ltda  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
**Data:** 23/03/2017

Vistos.

O Síndico apresentou relatório final às fls. 543/545 dos autos, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 646/650, opinando pelo encerramento do processo falimentar precitado.

É o Relato.

Decido.

Trata-se de processo falimentar no qual não foram localizados bens e valores para pagamento dos credores da massa falida, restando frustrada a falência.

O Ministério Público em parecer final, opinou pelo encerramento do processo falimentar.

Dessa forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida pelo passivo da massa falida, persistindo esta pelo prazo de cinco anos, caso não haja condenação por crime falimentar, ou de dez anos nesta hipótese, consoante preceitua o art. 135, III e IV, da Lei de Quebras.

Anto o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA De Massa Falida de Rodolfo Sutter Junior e Cia Ltda**, na forma do art. 132 do DL 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver.

Publiquem-se o edital de que trata o art. 132, §2º, do diploma legal precitado.



Transitada em julgado, entreguem-se os livros ao falido, se houver, bem como defiro, desde já, eventual pedido de liberação de bens móveis e imóveis de propriedade da Falida e/ou de seus sócios, que sofreram restrição judicial por ordem deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 23 de março de 2017.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito